



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

DISPENSA 0013/2025  
PROCESSO 019/2025

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

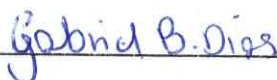
Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências necessárias para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, conforme especificado no termo de referência anexo.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação destes serviços de limpeza e conservação, higienização e organização que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover as dependências do Anexo Administrativo da Câmara de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pelo Câmara. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público.

Atenciosamente,

Marliéria/MG, 13 de outubro de 2025.



Gabriel Batista Dias

Membro da Comissão Permanente de Compras e Apoio em Licitações





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021



1- **Setor Requisitante:** Secretaria da Câmara

2 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

**Classificação:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

**Forma de Contratação sugerida:**

- Inexigibilidade Art. 74 inciso V
- Dispensa Art. 75 inciso II, §3º ( ) na forma eletrônica
- Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:*

- SIM ( ) NÃO
- Concorrência

3 – **Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**

3.1 – **Justificativa:** Por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



8.1 -  Continuada ( ) Não Continuada

8.2 - ( ) Parcela Única (  ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

---

## 9 – Regime de execução:

( ) Aplica (  ) Não se aplica

( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado

( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

---

## 10 – Habilitação específica para o objeto:

(  ) Não

( ) Sim. Especificar

---

## 11 – Responsabilidade específica do contratante:

(  ) Não

( ) Sim. Especificar – Conforme cláusula contratual

---

**12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto: Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Av. Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.**

## 13 – Celebração de Contrato formal:

(  ) Aplica ( ) Não se aplica\*

**Fiscal do contrato: Ivna Cristina Correa Silva**

**Gestor do contrato: Messias Alves Miranda**

\* Lei 14.133/21

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

## 14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha: 12 Fonte de Recurso:1.500.000.0000.

---

## 15 – Estimativa de valor de contratação:

Conforme cotações de preço.

---

## 16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

( x ) Com base na média complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

## 17 – Da formalização da demanda:

Nome: Ivna Cristina Correa Silva

Cargo: Presidente da Comissão de Compras e Licitações

Marliéria/MG, 14 de outubro de 2025.

Assinatura





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

**DO JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

### 03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do anexo administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

### 04- DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

**Justificativa para o Sigilo do Orçamento Estimado**





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá, desde que devidamente justificado, ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a não divulgação do valor estimado nesta fase do processo tem como finalidade preservar o caráter competitivo da seleção e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando que se trata de contratação de pessoa jurídica (Microempreendedor Individual – MEI) para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com execução de até três dias semanais, conforme as necessidades do órgão.

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os potenciais interessados a formularem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo o espaço para a livre competição e comprometendo o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da mesma lei.

Assim, o sigilo do orçamento será mantido até o encerramento da fase de apresentação das propostas, momento em que poderá ser disponibilizado, garantindo-se a transparência do processo sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

## 05 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 As condições para entrega do serviço deverão seguir os requisitos abaixo relacionados:

5.1.1 Prestação de serviços contínuos de conservação predial, higienização e limpeza das dependências o Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, conforme descrições, rotinas e periodicidades estabelecidas neste termo;

5.2 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais;

5.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## 06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados em locais definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, durante o horário de expediente da Câmara. O horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreende o período de 07:00 às 16:00. Será obrigatório o cumprimento de jornada mínima de 04 (quatro) horas, conforme as necessidades da Administração.

6.1.1 Realizar serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante imóvel situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

6.1.2 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

6.1.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

6.1.4 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.1.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.10 As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do contratado.

## 07- DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

7.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

### 7.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;

i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

- l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- m) limpar os corrimãos, (onde houver);
- n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
- r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

## 7.1.2 – SEMANALMENTE:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## 7.1.3 – QUINZENALMENTE:

- a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;
- b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## 7.1.4 – MENSALMENTE:

- a) aspirar o pó e limpar as luminárias;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes
- b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

## 07– DAS OBRIGAÇÕES:





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40



## 8.1 – Das obrigações da contratada

- 8.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento
- 8.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 8.1.3 - Relatar a Câmara Municipal e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 8.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 8.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 8.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 8.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## 8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 8.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;
- 8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## 9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.
- 9.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.
- 9.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.
- 9.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.
- 9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

9.6 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

### 11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

### 11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## 11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

- Que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- Que *está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*
- Que *assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*
- Que *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*
- Que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CONTRATADO, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal no contrato.

## 13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

## 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 Ficha: 12 Fonte de Recurso:1.500.000.0000.

## **15 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (quando for o caso).**

15.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

15.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

15.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

15.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

15.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

15.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

15.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

15.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## **16 - SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

17.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

18.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

18.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar os serviços;

18.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

18.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

18.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

18.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Messias Alves Miranda  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## AUTORIZAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marliéria/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação de contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

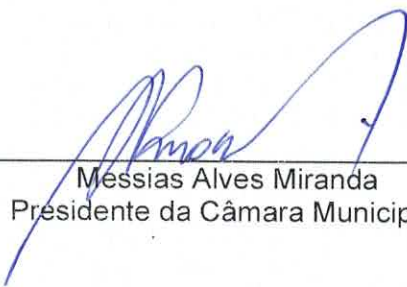
CONSIDERANDO que os serviços de limpeza e conservação, higienização e organização que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover as dependências do Anexo Administrativo da Câmara de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público.

## AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Messias Alves Miranda  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## AUTUAÇÃO

No dia 20 (vinte) do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana, na forma da legislação em vigor, conforme Processo de dispensa nº 13/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

### Dotações:

Dotação: 01.01.01.01.122.0101.2002 - Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.0 – Outros Serviços: Terceira Pessoa Jurídica - Ficha: 12

Fonte de Recurso:1.500.000.0000 – Recurso não vinculados de impostos.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação



## COTAÇÃO DE PREÇO

### À CAMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG.

<b>Razão Social do Licitante:</b>	Geane Santos Miranda
<b>CNPJ:</b>	62.548.455/0001-30
<b>Endereço:</b>	AV: Brasil nº 30 - Cava grande
<b>E-mail:</b>	geane8595@gmail.com
<b>Telefone:</b>	(31) 9 95240993
<b>Representante:</b>	Geane Santos Miranda
<b>Nome:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.	95,00	17.100,00

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de prestação dos serviços: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

Marliéria, 09 de outubro de 2025.

Geane Santos Miranda

Nome e assinatura do representante legal



## COTAÇÃO DE PREÇO

### À CAMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG.

<b>Razão Social do Licitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	43.663.910/001-67
<b>Endereço:</b>	Rua Paraná nº 55
<b>E-mail:</b>	confeitoshelma@gmail.com
<b>Telefone:</b>	31982817755
<b>Representante:</b>	
<b>Nome:</b>	Maria Helena dos Santos Felipe

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS	100,00	18.000,00

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data
- Prazo de prestação dos serviços: Conforme termo de referência
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência

Marliéria, 01 de setembro de 2025

Maria Helena dos Santos Felipe

Nome e assinatura do representante legal





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLÍERIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

EDITAL Nº 04/2025

DISPENSA Nº 13/2025

## INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLÍERIA/MG torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 21/2023, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>, a **intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência.

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, conforme disposto na Resolução 02/2023 da Câmara Municipal.

**DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:** Até às 09:55h do dia 03 de novembro de 2025.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** 03 de novembro de 2025 às 10:00h

**ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com) ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 13/2025.**

A empresa vencedora neste processo terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (**contatos a partir da convocação**) para envio dos **documentos de habilitação relacionados no item 11 do Termo de referência**. Art. 63 II da Lei 14.133/21<sup>2</sup> devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

**OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.**

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: [licitacaocamaramarlieria@gmail.com](mailto:licitacaocamaramarlieria@gmail.com).

Marliéria/MG, 20 de outubro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; : [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#) (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

<sup>2</sup> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLÍERIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma dos artigos 42 a 48, inciso I da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto na Resolução Nº 02/2023 da Câmara Municipal.

**DO JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

### 03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a realização da dispensa para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do anexo administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, até 3 (três) vezes por semana, por se tratar de um serviço continuado, porém sem a necessidade de ser diário, optou-se pela contratação de empresa exclusivamente por MEI e para essa finalidade foram feitas pesquisas de preços objeto de ampla pesquisa de mercado no âmbito municipal de Marliéria, gerando e mantendo a economia local. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto é menor do que se houvesse contratação de prestador de serviço autônomo com todos os encargos sociais inclusos.

### 04- DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e*





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

*das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

## **Justificativa para o Sigilo do Orçamento Estimado**

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá, desde que devidamente justificado, ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a não divulgação do valor estimado nesta fase do processo tem como finalidade preservar o caráter competitivo da seleção e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando que se trata de contratação de pessoa jurídica (Microempreendedor Individual – MEI) para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com execução de até três dias semanais, conforme as necessidades do órgão.

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os potenciais interessados a formularem propostas próximas ao limite máximo aceitável, reduzindo o espaço para a livre competição e comprometendo o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da mesma lei.

Assim, o sigilo do orçamento será mantido até o encerramento da fase de apresentação das propostas, momento em que poderá ser disponibilizado, garantindo-se a transparência do processo sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

## **05 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

5.1 As condições para entrega do serviço deverão seguir os requisitos abaixo relacionados:

5.1.1 Prestação de serviços contínuos de conservação predial, higienização e limpeza das dependências o Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, conforme descrições, rotinas e periodicidades estabelecidas neste termo;

5.2 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais;

5.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## **06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços serão prestados em locais definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, durante o horário de expediente da Câmara. O horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreende o período de 07:00 às 16:00. Será obrigatório o cumprimento de jornada mínima de 04 (quatro) horas, conforme as necessidades da Administração.

6.1.1 Realizar serviços de limpeza, conservação predial, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante imóvel situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

6.1.2 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

6.1.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.1.4 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.1.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.10 As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do contratado.

## 07- DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

7.1 – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

### 7.1.1 – DIARIAMENTE:

a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;

b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;

d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;

g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

- i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;
- l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- m) limpar os corrimãos, (onde houver);
- n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
- r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

## 7.1.2 – SEMANALMENTE:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;
- i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## 7.1.3 – QUINZENALMENTE:

- a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;
- b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## 7.1.4 – MENSALMENTE:

- a) aspirar o pó e limpar as luminárias;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

## 08 – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 – Das obrigações da contratada

- 8.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
- 8.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 8.1.3 - Relatar a Câmara Municipal e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 8.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 8.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 8.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 8.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 8.2.4 - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;
- 8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## 9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.
- 9.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.
- 9.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

9.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.6 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Câmara Municipal de Marliéria, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

### 11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

### 11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## 11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

- *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

- *Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*

- *Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*

- *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*

- *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CONTRATADO, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal no contrato.

## 13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

## 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLÍERIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

14.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ..... Ficha..... Fonte de Recurso .....

## 15 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (quando for o caso).

15.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

15.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

15.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

15.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

15.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

15.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

15.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

15.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## 16 - SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## 17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

18.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

18.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar os serviços;

18.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

18.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

18.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

18.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Marliéria, 20 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Messias Alves Miranda  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

**CAMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ...../2025**  
**DISPENSA DE VALOR Nº ...../2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Nome:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - DIÁRIA	VALOR TOTAL – 180 DIÁRIAS
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	SERV.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de prestação dos serviços: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

## ANEXO III DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

DISPENSA N.º 13/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nesse processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de dispensa e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

DISPENSA Nº13/2025

PROCESSO Nº 19/2025

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2025 o A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, , por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ....., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Dispensa n.º ...../2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº ...../2025, Dispensa de valor n.º ...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3 (três) dias por semana em atendimento às necessidades da câmara municipal do município de Marliéria/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLÍERIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.…………,…… (…………)

*(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período. Passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes em sua proposta ofertada para a prestação dos serviços.

8.2 - A Câmara Municipal de Marliéria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de serviço prestado no mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 5 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados do mês de referência.

8.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do serviço prestado do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - A Câmara Municipal de Marliéria poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** – Os serviços serão executados pela contratada da seguinte maneira:

### 9.1.1 – DIARIAMENTE:

- a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- b) remover tapetes (quando houver), procedendo à lavagem deles;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia no mínimo e mantê-los limpos;
- d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela Contratante), sempre que necessário;
- g) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- h) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- i) retirar o lixo sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara;
- k) limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica;
- l) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- m) limpar os corrimãos, (onde houver);
- n) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- o) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

p) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).

q) varrer as áreas pavimentadas e os jardins;

r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

## 9.1.2 – SEMANALMENTE:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, janelas e portas de vidro (face interna);

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;

e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;

h) lavar as áreas externas tais como: calçadas e área de serviço;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## 9.1.3 – QUINZENALMENTE:

a) Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc;

b) lavar as portas e janelas de vidro externos (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## 9.1.4 – MENSALMENTE:

a) aspirar o pó e limpar as luminárias;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

d) remover manchas de paredes

b) Limpeza geral das cadeiras do Plenário de Câmara, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária**

**Fonte de Recurso**

.....

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao contratado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de ..... por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA em virtude de atos ilícitos praticados.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

**12.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Câmara Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CÂMARA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.1** - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

**13.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**13.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**13.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**13.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**13.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**13.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 13.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**13.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**13.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**13.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**13.2.4** - Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**13.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

**13.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** – O contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de ....., caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Resolução n 05/2023 e demais legislação vigente aplicável à espécie.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores, bem como manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados pessoais a que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados.

17.2 - É vedado à Contratada utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato, para qualquer finalidade diversa do cumprimento do objeto contratual.

17.3 - A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

17.4 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.5 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Marliéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ...../MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., .... de ..... de 2025.





# Câmara Municipal de Marliéria

RUA JOSÉ BELIZÁRIO DE CASTRO, Nº 18 – CENTRO – MARLIÉRIA/MG – 35185-000 –  
CNPJ: 22.700.520/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE .....

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_



**Tamanho:** 2.05MB**Nº 2 / 2025**

20/Outubro/2025

**Legislativo****Data:** 20/10/2025**Hora:** 14:45**Descrição Diário:**

EDITAL Nº 04/2025 DISPENSA Nº 13/2025 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS.

**Tamanho:** 0.402MB**Nº 1 / 2025**

20/Outubro/2025

**Legislativo****Data:** 20/10/2025**Hora:** 14:31**Descrição Diário:**

EDITAL Nº 03/2025 DISPENSA Nº 12/2025 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS.

**Tamanho:** 0.401MB**Nº 144 / 2025**

16/Outubro/2025

**Executivo****Data:** 16/10/2025**Hora:** 15:15**Descrição Diário:**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2025.

**Tamanho:** 2.057MB**Nº 143 / 2025**

15/Outubro/2025

**Executivo****Data:** 15/10/2025**Hora:** 15:49**Descrição Diário:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº161/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.



**Data:** 29/10/2025**Hora:** 10:26**Descrição Diário:**

ERRATA EDITAL Nº 04/2025 - Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

**Tamanho:** 0.367MB**Nº 4 / 2025**

29/Outubro/2025

**Legislativo****Data:** 29/10/2025**Hora:** 10:14**Descrição Diário:**

ERRATA EDITAL Nº 03/2025 - Contratação de pessoas jurídicas (**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

**Tamanho:** 0.364MB**Nº 767 / 2025**

27/Outubro/2025

**Executivo****Data:** 27/10/2025**Hora:** 15:25**Descrição Diário:**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Exclusivo e Regionalizado para ME, EPP e MEI Conforme dispõe Art. 48 Inc. I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

**Tamanho:** 2.025MB**Nº 636 / 2025**

24/Outubro/2025

**Executivo****Data:** 24/10/2025**Hora:** 13:14**Descrição Diário:**

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025. NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - COMPDEC.

**Tamanho:** 1.973MB

COTAÇÃO DE PREÇOS  
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 0000019 - 2025 Elaborada por: franciele  
Data de Início: 13/10/2025 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 13/10/2025  
Objeto: 000000023 - Serviços de Limpeza em imóveis da Camara Municipal Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Item: 00001	Produto: 288 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO ANEXO				Consumo
	Unidade de Medida: UN			180,0000	97,500

Especificação:

MARIA HELENA DOS SANTOS FELIPE GEANE SANTOS MIRANDA

100,0000 18.000,0000 95,0000 17.100,0000 V

Observações:

Totais dos Fornecedoros	Total na Cotação	Total como Vencedor
MARIA HELENA DOS SANTOS FELIPE	18.000,0000	0,0000
GEANE SANTOS MIRANDA	17.100,0000	17.100,0000





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## PORTARIA 14/2025

***"Nomeia a Comissão Permanente de Compras e Equipe de Apoio em Licitações, o pregoeiro e seu suplente da Câmara Municipal de Marliéria-MG e dá outras providências."***

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES com a seguinte composição:

- a) Presidente: Ivna Cristina Correa Silva
- b) Membro: Gabriel Batista Dias
- c) Membro/Pregoeira: Dilma dos Santos Castro


Art. 2º. Fica designada para o exercício das atribuições de pregoeira a sra. DILMA DOS SANTOS CASTRO, sendo o suplente o Sr. IVNA CRISTINA CORREA SILVA.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de abril de 2025.

  
MESSIAS ALVES MIRANDA  
PRESIDENTE

Publicada no *hall* da Câmara Municipal

  
Franciele de Assis Silva





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## PORTARIA 21/2023

### **"Nomeia Agente Contratação da Câmara Municipal de Marliéria-MG e dá outras providências."**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeada o AGENTE CONTRATAÇÃO com a seguinte composição:

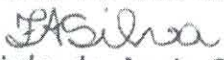
a) Franciele de Assis Silva

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 21 de dezembro de 2023.

  
ROBERTO BORGES DE CASTRO  
PRESIDENTE

Publicada no *hall* da Câmara Municipal

  
Franciele de Assis Silva





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**Solicitante:** Presidente da Câmara.

**Objeto:** Contratação de pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s) **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de apresentar proposta de menor valor na pesquisa de mercado e atender o constante no termo de referência. Foi apresentada toda documentação solicitada, sendo considerada apta a prestar o serviço.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**Solicitante:** Presidente da Câmara.

**Objeto:** Contratação de pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Av. Minas Gerais, nº.52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, até 3(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): **GEANE SANTOS MIRANDA – CNPJ: 61.548.455/0001-30**

A justificativa do preço tem como objetivo demonstrar a compatibilidade de preço com base em propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrada que os valores são os praticados no mercado e a opção mais econômica e adequada para atender às demandas de limpeza e conservação do Anexo Administrativo da Câmara Municipal.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

Franciele de Assis Silva

Agente de contratação





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## COMUNICADO:

### COMUNICADO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por meio de sua Comissão de Contratação/Setor de Compras, comunica o resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, referente ao **Processo nº 19/2025**, **Edital Nº 04/2025**, TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Objeto:** Contratação de pessoas jurídicas (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria, conforme especificado no termo de referência anexo.

**Empresa selecionada:** Geane Santos Miranda

**CNPJ:** 61.548.455/0001-30

**Valor total estimado:** R\$ 17.100,00

Item vencedor, especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Da Diária	Valor Total – até 3 diárias por semana
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.	NO MÁXIMO 180 DIÁRIAS ANUAIS.	SERVIÇO	R\$95,00	R\$17.100,00

Dessa forma, a empresa selecionada deverá enviar, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento deste comunicado, a documentação necessária para a formalização contratual.

**Documentos exigidos: Item 11 do termo de referência em anexo:**

#### 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO

##### 11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

##### 11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ





# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Notas:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## 11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: (modelo anexo III)

*-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

*- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*

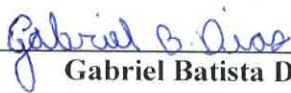
*- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*

*- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*

*- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

**OBS:** É IMPRECIDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PARA QUE O CONTRATO SEJA FORMALIZADO.

Marliéria, 11 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Batista Dias  
CCAL



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado de Minas Gerais  
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name  
**GEANE SANTOS MIRANDA**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Registro Number      Sexo / Sex  
**095.074.726-22**      F

Data de Nascimento / Date of Birth      Nacionalidade / Nationality  
**23/01/1985**      BRA

Naturalidade / Place of Birth      Validade / Expiry  
**TIMOTEIO/MG**      **05/09/2034**

*Geane Santos Miranda*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10000210848



PIR-2748

Edição / Edition  
**EVA MARCA BALISTA DOS SANTOS**

**AUGUSTO DOS SANTOS**

Órgão Expedidor do Cartão / Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG**

Local / Place of Issue  
**BELO HORIZONTE**

Emissão / Issue  
**05/09/2024**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Adilson de Barros Moreira  
 Chefe do Instituto de Identificação

**REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
GEANE SANTOS MIRANDA

**CPF**  
095.074.726-22

**CNPJ**  
61.548.455/0001-30

**Data de Abertura**  
02/07/2025

**Nome Empresarial**  
61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA

**Capital Social**  
200,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
02/07/2025

## Endereço Comercial

**CEP**  
35185-000

**Logradouro**  
AVENIDA BRASIL

**Número**  
30

**Complemento**  
CASA

**Bairro**  
CAVA GRANDE

**Município**  
MARLIERIA

**UF**  
MG

**Situação Atual**  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**  
1º período

**Início**  
02/07/2025

**Fim**  
-

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

### Ocupação Principal

Diarista independente

### Atividade Principal (CNAE)

9700-5/00 - Serviços domésticos



## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



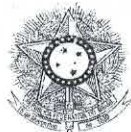
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.548.455/0001-30</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/07/2025</b>
NOME EMPRESARIAL <b>61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (individual)</b>				
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>30</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>35.185-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAVA GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>MARLIERIA</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GEANE8595@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 3844-1160</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **15:54:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 61.548.455/0001-30  
Certidão n°: 44598057/2025  
Expedição: 04/08/2025, às 16:09:21  
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.548.455/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA**  
**CNPJ: 61.548.455/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:18 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **7BE9.1AE5.E5CE.8CC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GEANE SANTOS MIRANDA  
CNPJ: 61.548.455/0001-30

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2025 às 16:03

TIMÓTEO, 04 de Agosto de 2025 às 16:03

**Código de Autenticação:** 2508-0416-0308-0481-8945

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.548.455/0001-30  
**Razão Social:** 61.548.455 GEANE SANTOS MIRANDA  
**Endereço:** AVE BRASIL 30 CASA / CAVA GRANDE / MARLIERIA / MG / 35185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2025 a 04/12/2025

**Certificação Número:** 2025110501386438588620

Informação obtida em 10/11/2025 09:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

